



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 1092 – CAMARAGIBE, PE, 30 de julho de 2025

PORTARIA Nº. 802 /2025
GABINETE DO PREFEITO- 30/07/2025

PORTARIA Nº. 802 /2025

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a cessão da servidora **Cynthia Monike dos Santos Costa Milanez**, matrícula nº **0.0004681.1**, Servidora deste Município, para desempenhar suas funções na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a partir de 01 de Outubro de 2025 à 01 de Outubro de 2026, com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camaragibe, 29 de julho de 2025.

Diego da Rocha Cabral
Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300725111755

PORTARIA Nº. 803 /2025
GABINETE DO PREFEITO- 30/07/2025

PORTARIA Nº. 803 /2025

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Faz retornar da cessão a servidora **DANIELA LOURENÇO FREIRE SOUZA**, matrícula nº **0.8005309-1** para desempenhar suas funções no Centro Médico Hospitalar, a partir de 05 de julho de 2025, tendo os efeitos financeiros e laborais a partir da data do retorno.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camaragibe, 30 de julho de 2025

Diego da Rocha Cabral
Prefeito

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300725115739

ERRATA
GABINETE DO PREFEITO- 30/07/2025

ERRATA
PORTARIA Nº 611/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A Portaria de nº 611 de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial de Camaragibe, em 12 de junho de 2025, com código identificador: 120625080200, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LER :

Grupo V Entidades Profissionais, Acadêmicos e Conselhos

17. Rosemere Maria Souza Moreira CPF- 290.464.244-72

LEIA- SE :

Grupo V Entidades Profissionais, Acadêmicos e Conselho

17. Rosinete Maria Souza Moreira CPF- 290.464.244-72

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 30 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300725115811

DECRETO Nº 033, DE 30 DE JULHO DE 2025
GABINETE DO PREFEITO- 30/07/2025

DECRETO Nº 033, DE 30 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.431, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; bem como o Decreto Municipal n.º 11/2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito federal, e a possibilidade de sua aplicação subsidiária pelos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante convênios ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária;

III - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;

IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

VI - empresa gestora da carteira de consignados, empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para a previdência social;

II - pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;

III - imposto sobre rendimento do trabalho;

IV - reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;

V - outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.

Art. 4º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades:

I - contribuições para prêmios de seguro de vida;

II - contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III - contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;

IV - amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

V - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

VI - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;

VII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;

VIII - pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

IX - amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, e outras modalidades de cartão;

X - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito e de cartão benefício, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

Art. 5º. A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

§ 1º. A empresa a que se refere o *caput* deste artigo será credenciada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica, Convênio ou outro instrumento congênere, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias.

§ 2º. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Camaragibe.

§ 3º. Eventuais custos incorridos pelo Município com serviços de processamento de dados necessários para a operacionalização das consignações serão ressarcidos pelas consignatárias.

Art. 6º. Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

VI - instituições financeiras, sociedade de crédito direto e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

VII - empresas administradoras de cartões de crédito, cartão benefício, e cartões de compra utilizados para reembolsos diversos.

Art. 7º. As consignatárias deverão submeter-se a processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração, cujas regras serão definidas em edital de chamamento público elaborado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que 35% (trinta e cinco por cento) serão reservados para empréstimos pessoais, 5% (cinco por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito e 5% (cinco por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício, nos termos do inciso X, do art. 4º deste Decreto.

§ 1º. As operações parceladas em consignações não poderão exceder o prazo de até 96 (noventa e seis) meses.

§ 2º. Caso seja excedido o limite estabelecido no caput, fica determinada a suspensão imediata das consignações facultativas, respeitada a ordem cronológica inversa de contratação, até que o limite seja restabelecido.

§ 3º. Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto as parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§ 4º. A Secretaria de Administração do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável.

Art. 9º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 1º. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 8º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I - financiamento de casa própria;

II - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito ou cartão benefício, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;

III - empréstimo pessoal;

IV - empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

V - seguro de vida;

VI - contribuição de plano de saúde e odontológico;

VII – contribuição para previdência privada;

VIII - contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 10. Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - maior nível de prioridade de acordo com o § 1º do artigo anterior

II - antiguidade de averbação do desconto;

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§ 2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

Art. 12. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;

III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;

III - não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;

V - recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível.

VI - não efetivar dentro do prazo contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Art. 13. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

Art. 14. A entidade consignatária será descredenciada, e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. As sanções previstas nos arts. 11 a 13 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 15. A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 16. Cabe ao Secretário de Administração, através de Portaria, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts. 11 a 14 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;

II - por interesse da consignatária;

III - a pedido do servidor, mediante requerimento à Secretaria de Administração, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;

IV - a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

Art. 18. A documentação exigida no edital de chamamento público, destinada às consignatárias interessadas em se cadastrar devem apresentar os seguintes documentos:

I - ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado;

II - cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;

III - ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

VI - prova de regularidade com FGTS e INSS (CND);

VII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento e Declaração de Habilitação profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº71/2000);

VIII - dados bancários de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

IX - certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial, caso esta seja a parte interessada ao credenciamento;

X - certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pernambuco - CRMMA, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia – CRO, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XI - certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XII - no caso de empresa administradora de cartão de crédito ou cartão benefício, deverá ser apresentada a declaração de que a mesma se enquadra nos limites passados nas normas específicas que regem o tema;

XIII - carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;

XIV - certidões de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;

XV – Atos de autorização expedidos pelo Banco Central do Brasil para as instituições financeiras, sociedades de crédito direto e cooperativas de crédito.

XVI – outros documentos complementares, conforme previsão no Edital.

Parágrafo único - Os documentos de que tratam este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

Art. 19. No que tange à modalidade de Consignação facultativa prevista neste Decreto no inciso X, do Art. 4º, a mesma fica isenta de qualquer cobrança por parte da Secretaria de Administração do Município ou da empresa gestora das consignações.

Art. 20. As consignatárias deverão divulgar de forma clara e ostensiva a respeito do Custo Efetivo Total (CET) nas operações de crédito consignado, garantindo transparência integral aos servidores municipais.

Art. 21. É vedada a inclusão de cláusulas contratuais nas avenças firmadas entre consignatárias e servidores que permitam reajuste unilateral, devendo qualquer alteração contratual depender de solicitação prévia e expressa do servidor consignado, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.431/2022 e no parágrafo único do art. 4º do Decreto Federal nº 56.725/2004.

Art. 22. As entidades consignatárias e as empresas gestoras de carteira de consignações deverão cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o sigilo, privacidade e uso legítimo dos dados pessoais dos servidores municipais.

Art. 23. Fica assegurada a possibilidade de portabilidade e liquidação antecipada dos créditos consignados, permitidas a qualquer tempo conforme conveniência do servidor.

§ 1º O servidor poderá solicitar a liquidação antecipada ou a portabilidade da operação de crédito mediante apresentação de proposta de outra entidade consignatária, respeitadas as margens consignáveis previstas em lei.

§ 2º As entidades consignatárias deverão informar ao servidor o saldo devedor atualizado para fins de portabilidade em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 24. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 30 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300725015106

Camaragibe, 29 de julho de 2025.

ERRATA DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, por meio da Agente de Contratação e Pregoeira, Sra. Camylla C. R. Meireles dos Santos, designada conforme Portaria nº 359/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Camaragibe na edição de 02 de abril de 2025, torna pública a presente **ERRATA** referente ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**. Visando à correção de informações constantes no Projeto Básico, na planilha orçamentária e nos documentos técnicos complementares, conforme apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) e manifestação técnica da consultoria responsável, NRJ Ambiental.

1. Correções nas planilhas e dimensionamentos

- €Serviços diversos: correção da mão de obra para 15 agentes de coleta e 1 fiscal, conforme Projeto Básico.
- €Coleta domiciliar: ajuste para 9 compactadores de 15 m³ e 3 compactadores de 8 m³, com reserva de 1 compactador de 15 m³.
- €Coleta mecanizada de volumosos: correção para 2 basculantes de 12 m³, 2 retroscavadeiras, 4 motoristas e 2 agentes de coleta, alinhado ao Projeto Básico.

2. Peças técnicas agora disponíveis

- €Roteiros de coleta domiciliar e circuitos de varrição;
- €Planilha de Curva ABC com identificação das parcelas de maior relevância;
- €Composições detalhadas dos itens 11.1 a 11.4 referentes à remediação do antigo lixão;
- €Planilhas resumo de pessoal por serviço e por turno, veículos e equipamentos por turno e por serviço;
- €Peças gráficas e descrição detalhada do projeto de remediação (Engeconsult, 2012/2013).

3. Ajustes no Projeto Básico

- €Adequação dos quantitativos de pessoal e frota de acordo com as composições de preços unitários.

- €Atualização dos itens referentes às equipes de serviços diversos, volumosos e transporte conforme tabelas anexas.

4. Objetivo da presente ERRATA

Estas alterações garantem a coerência entre Projeto Básico e Planilha Orçamentária, conforme determinação do Tribunal de Contas, assegurando transparência, competitividade e exatidão dos dados do certame.

CAMYLLA C. R. MEIRELES DOS SANTOS

Pregoeira e Agente de Contratação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300725111726

**PUBLICAÇÃO DE 5 ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- 30/07/2025**

**PUBLICAÇÃO DE 5 ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**

A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 359/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Extrato de Errata de Edital de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº PL 166/2025 – CE 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana e destino final de resíduos no Município de Camaragibe/PE, com dedicação de mão de obra (empregados) exclusivos, por um período de 12 (doze) meses. Fica alterado no item 19.6.1 do Edital e 1.5.1. do Termo de Referência, **onde se lê** : “O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) anos, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.”, **leia-se**: “O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.” Ainda no Termo de Referência no item 5 **onde se lê**: “Preço Global Máximo: R\$ 77.005.747,68 (setenta e sete milhões, cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovável, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.”, **leia-se**: Preço Global Máximo: “R\$ 38.502.873,84 (trinta e oito milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovável, nos termos do artigo Art. 107 da Lei nº. 14.133/21.”, Mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas, condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório. Os interessados poderão obter suporte junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, pelo telefone (81) 2129-9532 ou pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br.

Camaragibe, 30 de julho de 2025.

CAMYLLA CAROLINI RAMOS MEIRELES DOS SANTOS

Agente de Contratação

REPUBLICADO POR HAVER UM ERRO NO ATO DA PUBLICAÇÃO.

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300725125803

**PUBLICAÇÃO DE 5 ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**

A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 359/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Extrato de Errata de Edital de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº PL 166/2025 – CE 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana e destino final de resíduos no Município de Camaragibe/PE, com dedicação de mão de obra (empregados) exclusivos, por um período de 12 (doze) meses. Fica alterado no item 19.6.1 do Edital e 1.5.1. do Termo de Referência, **onde se lê** : “O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) anos, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.”, **leia-se**: “O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.” Ainda no Termo de Referência no item 5 **onde se lê**: “Preço Global Máximo: R\$ 77.005.747,68 (setenta e sete milhões, cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovável, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.”, **leia-se**: Preço Global Máximo: “R\$ 38.502.873,84 (trinta e oito milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovável, nos termos do artigo Art. 107 da Lei nº. 14.133/21.”, Mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas, condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório. Os interessados poderão obter suporte junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, pelo telefone (81) 2129-9532 ou pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br.

Camaragibe, 30 de julho de 2025.

CAMYLLA CAROLINI RAMOS MEIRELES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300725115920

**ERRATA DE EDITAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS- 30/07/2025**

Camaragibe, 29 de julho de 2025.

ERRATA DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, por meio da Agente de Contratação e Pregoeira, Sra. Camylla C. R. Meireles dos Santos, designada conforme Portaria nº 359/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Camaragibe na edição de 02 de abril de 2025, torna pública a presente **ERRATA** referente ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**. Visando à correção de informações constantes no Projeto Básico, na planilha orçamentária e nos documentos técnicos complementares, conforme apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) e manifestação técnica da consultoria responsável, NRJ Ambiental.

1. Correções nas planilhas e dimensionamentos

- €Serviços diversos: correção da mão de obra para 15 agentes de coleta e 1 fiscal, conforme Projeto Básico.
- €Coleta domiciliar: ajuste para 9 compactadores de 15 m³ e 3 compactadores de 8 m³, com reserva de 1 compactador de 15 m³.
- €Coleta mecanizada de volumosos: correção para 2 basculantes de 12 m³, 2 retroescavadeiras, 4 motoristas e 2 agentes de coleta, alinhado ao Projeto Básico.

2. Peças técnicas agora disponíveis

- €Roteiros de coleta domiciliar e circuitos de varrição;
- €Planilha de Curva ABC com identificação das parcelas de maior relevância;
- €Composições detalhadas dos itens 11.1 a 11.4 referentes à remediação do antigo lixão;
- €Planilhas resumo de pessoal por serviço e por turno, veículos e equipamentos por turno e por serviço;
- €Peças gráficas e descrição detalhada do projeto de remediação (Engeconsult, 2012/2013).

3. Ajustes no Projeto Básico

- €Adequação dos quantitativos de pessoal e frota de acordo com as composições de preços unitários.
- €Revisão dos itens 7.2, 7.3 e 7.10, incluindo dimensionamento atualizado para serviços de coleta e transporte de resíduos.
- €Atualização dos itens referentes às equipes de serviços diversos, volumosos e transporte conforme tabelas anexas.

4. Objetivo da presente ERRATA

Estas alterações garantem a coerência entre Projeto Básico e Planilha Orçamentária, conforme determinação do Tribunal de Contas, assegurando transparência, competitividade e exatidão dos dados do certame.

CAMYLLA C. R. MEIRELES DOS SANTOS

Pregoeira e Agente de Contratação

REPUBLICADO POR HAVER UM ERRO NO ATO DA PUBLICAÇÃO.

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300725011836